



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE BETIM – TJD- BETIM

EDITAL DE RESULTADO – 06/2024.

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 04 de abril de 2024, estavam presentes os Auditores:

Auditor- Presidente. Matheus Henrique de Andrade.

Auditor. Dorlennis Húmia.

Auditora. Izabella Mattoso.

Auditora. Luana Alves.

Auditora. Vitória Elen.

Secretária: Lauria Assis.

Procurador. Márcio Resende Diniz Júnior.

1. PROCESSO Nº 34/2024 – OLIMPIQUE E.C. X CROVISTA E.C.

Categoria amador, partida realizada em 17 de março de 2024 – Campeonato Juniores 2024 – 2º rodada.

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO TJD/BETIM

Denunciado: Lucas Emanuel da Silva Castro, equipe CROVISTA E.C.

Tipificação: Art. 254 §1º inc. I do CBJD.

Auditor Relator: Dra. Luana Alves.

Resultado: Julgado por unanimidade à suspensão de 01 (uma) partida, conforme o que preceitua o Art. 254 §1º inc. I do CBJD.

O redutor previsto no art. 182 já foi devidamente considerado durante a votação, e o resultado apresentado é final.

2. PROCESSO Nº 35/2024 – SÃO CRISTOVÃO F.C. X A. BOA ESPERANÇA F.C.

Categoria amador, partida realizada em 17 de março de 2024 – Campeonato Juniores 2024 – 2º rodada.

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO TJD/BETIM

Denunciado: Leandro Augusto Almeida Duque, equipe SÃO CRISTOVÃO F.C.

Tipificação: Art. 258 §2º inc. I e II do CBJD.

Auditor Relator: Dra. Vitória Elen.

Resultado: Julgado por unanimidade à suspensão de 01 (uma) partida, conforme o que preceitua o Art. 258 §2º inc. I e II do CBJD.

O redutor previsto no art. 182 já foi devidamente considerado durante a votação, e o resultado apresentado é final.



3. PROCESSO Nº 36/2024 – VILA BEMGE E.C. X RENASCENÇA F.C.

Categoria amador, partida realizada em 17 de março de 2024 – Campeonato Juniores 2024 – 2º rodada.

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO TJD/BETIM.

Denunciado: Marcos Vinicius Teixeira de Souza, equipe VILA BEMGE E.C.

Tipificação: Art. 254 §1º inc. II do CBJD.

Auditor Relator: Dra. Vitória Elen.

Resultado: Julgado por unanimidade à suspensão de 01 (uma) partida, conforme o que preceitua o Art. 254 §1º inc. II do CBJD.

O redutor previsto no art. 182 já foi devidamente considerado durante a votação, e o resultado apresentado é final.

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO TJD/BETIM.

Denunciado: Wedell Teixeira Procopio, equipe VILA BEMGE E.C.

Tipificação: Art. 258 §2º inc. II do CBJD.

Auditor Relator: Dra. Vitória Elen.

Resultado: Julgado por unanimidade à suspensão de 01 (uma) partida, conforme o que preceitua o Art. 258 §2º inc. II do CBJD.

O redutor previsto no art. 182 já foi devidamente considerado durante a votação, e o resultado apresentado é final.

4. PROCESSO Nº 37/2024 – YPIRANGA E.C. X VERA CRUZ F.C.

Categoria amador, partida realizada em 17 de março de 2024 – Campeonato Classista 2024 – Quartas de Final.

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO TJD/BETIM

Denunciado: Diulio Sampaio da Silva, equipe VERA CRUZ F.C.

Tipificação: Art. 254 §1º inc. II e Art. 258 §2º inc. II do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Dorlennis Húmia.

Representante Da Equipe: Sr. Leandro de Jesus Braga, presidente do VERA CRUZ F.C.

Resultado: Julgado por unanimidade à suspensão de 01 (uma) partida, conforme o que preceitua o Art. 254 §1º inc. II e Art. 258 §2º inc. II do CBJD.

O redutor previsto no art. 182 já foi devidamente considerado durante a votação, e o resultado apresentado é final.



DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO TJD/BETIM

Denunciado: Bernardo Antônio Silva Duarte, equipe YPIRANGA E.C.

Tipificação: Art. 250 §1º inc. I do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Dorlennis Húmia.

Resultado: Julgado por unanimidade à suspensão de 01 (uma) partida, conforme o que preceitua o Art. 250 §1º inc. I do CBJD.

O redutor previsto no art. 182 já foi devidamente considerado durante a votação, e o resultado apresentado é final.

5. PROCESSO Nº 38/2024 – ROMA F.C. X A.E. ROMA.

Categoria amador, partida realizada em 24 de março de 2024 – Campeonato Juniores 2024 – 3º rodada.

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO TJD/BETIM

Denunciado: Daniel Henrique Alves, equipe ROMA F.C.

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Auditor Relator: Dra. Luana Alves.

Resultado: Julgado por unanimidade à suspensão de 01 (uma) partida, conforme o que preceitua o Art. 250 do CBJD.

O redutor previsto no art. 182 já foi devidamente considerado durante a votação, e o resultado apresentado é final.

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO TJD/BETIM

Denunciado: Arthur Fernando da Silva Gomes, equipe ROMA F.C.

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Auditor Relator: Dra. Luana Alves.

Resultado: Julgado por unanimidade à suspensão de 01 (uma) partida, conforme o que preceitua o Art. 250 do CBJD.

O redutor previsto no art. 182 já foi devidamente considerado durante a votação, e o resultado apresentado é final.



6. PROCESSO Nº 39/2024 – RENASCENÇA F.C. X A. A. TERESÓPOLIS F.C.

Categoria amador, partida realizada em 24 de março de 2024 – Campeonato Juniores 2024 – 3º rodada.

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO TJD/BETIM

Denunciado: Matheus Vinicius Costa Trindade, equipe A. A. TERESÓPOLIS F.C.

Tipificação: Art. 258 §2º inc. II do CBJD.

Auditor Relator: Dra. Izabella Mattoso.

Representante Da Equipe: Sr. Bruno Francisco Pinheiro, diretor do A. A. TERESÓPOLIS F.C.

Resultado: Julgado por unanimidade à suspensão de 02 (duas) partidas, conforme o que preceitua o Art. 258 §2º inc. II do CBJD.

O redutor previsto no art. 182 já foi devidamente considerado durante a votação, e o resultado apresentado é final.

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO TJD/BETIM

Denunciado: Otavio Henrique Rodrigues Amaral, equipe RENASCENÇA F.C.

Tipificação: Art. 254- A §1º inc. I e Art. 257 do CBJD.

Auditor Relator: Dra. Izabella Mattoso.

Representante Da Equipe: Sr. Edimar Fernandes, diretor do RENASCENÇA F.C.

Resultado: Desqualificação do Art. 257 do CBJD, pela Auditora Relatora.

Ademias, em razão da conduta do Art. 254- A §1º inc. I do CBJD **foi julgado por unanimidade à suspensão de 03 (três) partidas**, conforme o que preceitua o Art. 254- A §1º inc. I do CBJD.

O redutor previsto no art. 182 já foi devidamente considerado durante a votação, e o resultado apresentado é final.

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO TJD/BETIM

Denunciado: João Paulo da Costa Souza, equipe A. A. TERESÓPOLIS F.C.

Tipificação: Art. 258 §2º inc. II do CBJD.

Auditor Relator: Dra. Izabella Mattoso.

Representante Da Equipe: Sr. Bruno Francisco Pinheiro, diretor do A. A. TERESÓPOLIS F.C.

Resultado: Julgado por unanimidade à suspensão de 01 (uma) partida, conforme o que preceitua o Art. 258 §2º inc. II do CBJD.

O redutor previsto no art. 182 já foi devidamente considerado durante a votação, e o resultado apresentado é final.



DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO TJD/BETIM

Denunciado: João Victor Soares de Souza Guedes, equipe A. A. TERESÓPOLIS F.C.

Tipificação: Art. 258 §2º inc. II do CBJD.

Auditor Relator: Dra. Izabella Mattoso.

Representante Da Equipe: Sr. Bruno Francisco Pinheiro, diretor do A. A. TERESÓPOLIS F.C.

Resultado: Julgado por unanimidade à suspensão de 01 (uma) partida, conforme o que preceitua o Art. 258 §2º inc. II do CBJD.

O redutor previsto no art. 182 já foi devidamente considerado durante a votação, e o resultado apresentado é final.

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO TJD/BETIM

Denunciado: Kaua Augusto Martins, equipe A. A. TERESÓPOLIS F.C.

Tipificação: Art. 258 §2º inc. II do CBJD.

Auditor Relator: Dra. Izabella Mattoso.

Representante Da Equipe: Sr. Bruno Francisco Pinheiro, diretor do A. A. TERESÓPOLIS F.C.

Resultado: Julgado por unanimidade à suspensão de 01 (uma) partida, conforme o que preceitua o Art. 258 §2º inc. II do CBJD.

O redutor previsto no art. 182 já foi devidamente considerado durante a votação, e o resultado apresentado é final.

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO TJD/BETIM

Denunciado: Mateus Henrique Santos Pereira, equipe A. A. TERESÓPOLIS F.C.

Tipificação: Art. 254 A do CBJD.

Auditor Relator: Dra. Izabella Mattoso.

Representante Da Equipe: Sr. Bruno Francisco Pinheiro, diretor do A. A. TERESÓPOLIS F.C.

Resultado: Julgado por unanimidade à suspensão de 02 (duas) partidas, conforme o que preceitua o Art. 254 A do CBJD.

O redutor previsto no art. 182 já foi devidamente considerado durante a votação, e o resultado apresentado é final.



7. PROCESSO Nº 40/2024 – CROVISTA E.C. X SÃO CRISTOVÃO F.C.

Categoria amador, partida realizada em 24 de março de 2024 – Campeonato Juniores 2024 – 3º rodada.

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO TJD/BETIM

Denunciado: Clebson Silva Rodrigues, equipe CROVISTA E.C.

Tipificação: Art. 258 §2º inc. I do CBJD.

Auditor Relator: Dra. Izabella Mattoso.

Resultado: Julgado por unanimidade à suspensão de 01 (uma) partida, conforme o que preceitua o Art. 258 §2º inc. I do CBJD.

O redutor previsto no art. 182 já foi devidamente considerado durante a votação, e o resultado apresentado é final.

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO TJD/BETIM

Denunciado: Gabriel Felipe Teixeira Moreira, equipe SÃO CRISTOVÃO F.C.

Tipificação: Art. 250 §1º inc. I do CBJD.

Auditor Relator: Dra. Izabella Mattoso.

Resultado: Julgado por unanimidade à suspensão de 01 (uma) partida, conforme o que preceitua o Art. 250 §1º inc. I do CBJD.

O redutor previsto no art. 182 já foi devidamente considerado durante a votação, e o resultado apresentado é final.

8. PROCESSO Nº 41/2024 – TANGARÁ E.C. X INDEPENDENTE F.C.

Categoria amador, partida realizada em 24 de março de 2024 – Campeonato Classista 2024 – Semifinal.

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO TJD/BETIM

Denunciado: Joe Allex da Silva Santos, equipe TANGARÁ E.C.

Tipificação: Art. 254- A §1º inc. I do CBJD.

Auditor Relator: Dra. Vitória Elen.

Resultado: Julgado por unanimidade à suspensão de 02 (duas) partidas, conforme o que preceitua o Art. 254- A §1º inc. I do CBJD.

O redutor previsto no art. 182 já foi devidamente considerado durante a votação, e o resultado apresentado é final.



9. PROCESSO Nº 42/2024 – CONQUISTANO F.C. X VERA CRUZ F.C.

Categoria amador, partida realizada em 24 de março de 2024 – Campeonato Classista 2024 – Semifinal.

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO TJD/BETIM

Denunciado: Graciano Junior Gonçalves, equipe VERA CRUZ F.C.

Tipificação: Art. 254- A §1º inc. I do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Dorllenis Húmia.

Representante Da Equipe: Sr. Leandro de Jesus Braga, presidente do VERA CRUZ F.C.

Resultado: **Julgado por unanimidade à suspensão de 02 (duas) partidas**, conforme o que preceitua o Art. 254- A §1º inc. I do CBJD.

O redutor previsto no art. 182 já foi devidamente considerado durante a votação, e o resultado apresentado é final.

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO TJD/BETIM

Denunciado: Pedro Henrique Barcelos de Castro Lima, equipe CONQUISTANO F.C.

Tipificação: Art. 254 §1º inc. I e Art. 257 do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Dorllenis Húmia.

Representante Da Equipe: Sr. Pedro Henrique Rezende, diretor jurídico do CONQUISTANO F.C.

Resultado: Desqualificação do Art. 257 do CBJD, pelo Auditor Relator.

Ademias, em razão da conduta do Art. 254 §1º inc. I do CBJD foi julgado por unanimidade à **suspensão de 01 (uma) partida**, conforme o que preceitua o Art. 254 §1º inc. I do CBJD.

O redutor previsto no art. 182 já foi devidamente considerado durante a votação, e o resultado apresentado é final.

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO TJD/BETIM

Denunciado: Gustavo Alves Silva, equipe CONQUISTANO F.C.

Tipificação: Art. 254 §1º inc. I do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Dorllenis Húmia.

Representante Da Equipe: Sr. Pedro Henrique Rezende, diretor jurídico do CONQUISTANO F.C.

Resultado: Após análise a equipe de auditores do TJD da Liga de Betim, sanou o erro material ocorrido na transcrição de nomes feita pelo árbitro da partida na súmula, que mencionou de forma equivocada o nome do Sr. Gustavo Alves Silva da equipe do Conquistano F.C ao invés do Sr. Everton Alexandre Ribeiro da equipe também do Conquistano F.C, que vestia a camisa de nº 33 da referida equipe.



Portanto bem mesmo porque não disponhamos de maiores informações, **fica julgado por unanimidade a improcedente a peça acusatória da promotoria do TJD de Betim, em relação ao atleta Gustavo Alves Silva.**

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO TJD/BETIM

Denunciado: Everton Alexandre Ribeiro, equipe CONQUISTANO F.C.

Tipificação: Art. 254 §1º inc. I do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Dorlennis Húmia.

Representante Da Equipe: Sr. Pedro Henrique Rezende, diretor jurídico do CONQUISTANO F.C.

Resultado: Após análise a equipe de auditores do TJD da Liga de Betim, sanou o erro material ocorrido na transcrição de nomes feita pelo árbitro da partida na súmula, que mencionou de forma equivocada o nome do Sr. Gustavo Alves Silva da equipe do Conquistano F.C ao invés do Sr. Everton Alexandre Ribeiro da equipe também do Conquistano F.C, que vestia a camisa de nº 33 da referida equipe.

Portanto bem mesmo porque não disponhamos de maiores informações, **fica julgado por unanimidade à suspensão de 01 (uma) partida, em relação ao atleta Everton Alexandre Ribeiro,** conforme o que preceitua o Art. 254 §1º inc. I do CBJD.

O redutor previsto no art. 182 já foi devidamente considerado durante a votação, e o resultado apresentado é final.

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO TJD/BETIM

Denunciado: Aloisio Antônio da costa Junior, equipe CONQUISTANO F.C.

Tipificação: Art. 258 §2º inc. II do CBJD.

Auditor Relator Dr. Dorlennis Húmia.

Representante Da Equipe: Sr. Pedro Henrique Rezende, diretor jurídico do CONQUISTANO F.C.

Resultado: **Julgado por unanimidade à suspensão de 02 (duas) partidas,** conforme o que preceitua o Art. 258 §2º inc. II do CBJD.

O redutor previsto no art. 182 já foi devidamente considerado durante a votação, e o resultado apresentado é final.

Betim, 05 de abril de 2024.

MATHEUS HENRIQUE DE ANDRADE

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVO DE BETIM – TJD BETIM.